

Regulamento

SISTEMA DE MONITORIA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES	3
CAPÍTULO IV - DA BOLSA DE MONITORIA	5
CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MONITORIA.....	5
CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR DOS MONITORES	6
CAPÍTULO VII - DOS CERTIFICADOS DE MONITORIA	7
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DOS MONITORES	8

REGULAMENTO DO SISTEMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE - FATESA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes para a estruturação e operação do Sistema de Monitoria da Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, doravante referida como FATESA, envolvendo a participação dos alunos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com seu desempenho acadêmico e plano de estudos.

Art. 2º As disposições deste Regulamento são fundamentadas no art. 84 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, em conjunto com o Regimento Geral da FATESA.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º O Sistema de Monitoria da FATESA possui os seguintes objetivos:

I - Oferecer condições didático-pedagógicas aos estudantes de ensino superior da FATESA, com o intuito de estimulá-los ao ensino e à pesquisa científica, por meio de atividades teóricas e/ou práticas realizadas em disciplinas específicas, sob a supervisão do docente responsável pela disciplina e do Coordenador do curso.

II - Preparar futuros docentes por meio da capacitação em serviços, integrando teoria e prática.

III - Desenvolver atitudes, habilidades e competências, incluindo:

- a) Comprometimento com os valores fundamentais da sociedade democrática;
- b) Compreensão do papel social da instituição;
- c) Domínio dos conteúdos e de suas aplicações em diferentes contextos, bem como sua interdisciplinaridade;
- d) Conhecimento pedagógico;
- e) Familiaridade com processos de pesquisa que contribuam para aprimorar a prática pedagógica;
- f) Gerenciamento do desenvolvimento profissional individual.

IV - Adquirir conhecimentos para o desenvolvimento profissional, abrangendo aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos da educação, além dos conteúdos e metodologias das disciplinas lecionadas.

V - Colocar em prática, sob supervisão direta do docente responsável, os elementos do Plano de Ensino da disciplina sendo monitorada, tanto em sala de aula quanto em outros ambientes pedagógicos.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 4º As vagas destinadas à admissão de monitores durante o semestre letivo serão distribuídas entre as disciplinas da matriz curricular dos Cursos, conforme solicitações dos docentes responsáveis com anuência do Coordenador do Curso.

Art. 5º Poderão candidatar-se ao exercício da função de monitor, os alunos que:

I - estejam regularmente matriculados no curso, exceção feita aos alunos do primeiro semestre, face à vivência incompleta na disciplina, objeto da monitoria;

II - Já ter cursado a(s) disciplina(s) na FATESA, em período anterior ao da inscrição de monitoria;

III - cursaram e foram aprovados na disciplina de monitoria na FATESA, observado o disposto no § 1º deste artigo;

Regulamento do Sistema de Monitoria

IV – não estar na condição de retidos no semestre que estão cursando;

V – não estar cursando disciplinas em regime de dependência de qualquer semestre.

§ 1º As disciplinas do último semestre dos cursos, deverão ser monitoradas exclusivamente por alunos matriculados nesta série.

§ 2º O aluno deverá candidatar-se à monitoria da disciplina, observado o disposto nos incisos de I a V deste artigo.

Art. 6º A inscrição para o Processo Seletivo de Monitoria deverá ser formalizada, mediante requerimento encaminhado ao Diretor Geral da FATESA, conforme Edital publicado.

Art. 7º A seleção dos candidatos será feita em cada disciplina, mediante critérios de avaliação expressos no art. 8º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Processo Seletivo de Monitoria será composta de três professores da FATESA, designados pelo Diretor Geral, cuja presidência deverá ser exercida pela Diretoria de Ensino e/ou Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Compete à Comissão de Processo Seletivo de Monitoria coordenar e fiscalizar o processo de inscrição, avaliação, classificação, publicação e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos interpostos.

§3º A Comissão de Processo Seletivo de Monitoria poderá valer-se do auxílio de tantos professores ou funcionários quantos forem necessários, para o cumprimento de suas atribuições, devendo apresentar à Direção Geral, com antecedência, relação dos nomes e tarefas que irão desempenhar.

Art. 8º No processo de seleção e avaliação dos candidatos serão considerados os seguintes critérios, podendo haver critérios específicos para cada disciplina:

I - Análise da documentação exigida para a inscrição (caráter eliminatório).

II - Não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente (caráter eliminatório).

III - Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da FATESA. Avaliação da conduta do aluno. Serão consideradas intercorrências abertas no Portal e parecer do NADI (caráter eliminatório).

IV - Disponibilidade de horários disponíveis para a monitoria terão prioridade na análise. (caráter eliminatório).

V - A nota obtida pelo candidato na disciplina objeto da monitoria ou a média das notas do grupo de disciplinas correlatas. (Peso 2).

VI - Comprovar haver compatibilidade entre as atividades profissionais com as acadêmicas, propostas para o desenvolvimento da Monitoria. (Peso 1).

VII – Caso o aluno já tenha participado anteriormente como monitor na referida disciplina, será considerado o relato das Atividades desenvolvidas/executadas pelo monitor, observando a avaliação do professor responsável pela disciplina e o parecer do coordenador do curso. (Peso 2).

VIII - Avaliação de competência e inferência de habilidades será feita pelo docente da disciplina. (Peso 1).

Art. 9º Os candidatos serão classificados de conformidade com a ordem decrescente de pontos, representados pela média aritmética extraída da soma da nota obtida na prova específica com a média obtida na disciplina, objeto da monitoria.

§ 1º Havendo mais de um candidato habilitado, a Comissão de Seleção indicará a ordem de classificação deles.

§ 2º A seleção será definida seguindo a orientação do formulário de avaliação elaborado pelo Comitê do Processo Seletivo de Monitoria, juntamente com a Coordenação de Curso,

Regulamento do Sistema de Monitoria

sob orientação e supervisão da Diretoria de Ensino e/ou Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Não serão publicadas as notas dos candidatos excluídos do Processo Seletivo cabendo à FATESA disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 10. Todas as fases ou etapas do Processo Seletivo de Monitoria deverão constar de Edital afixado nos quadros de aviso da FATESA, elaborado conjuntamente pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino e/ou pelo Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Excepcionalmente as fases ou etapas do Processo Seletivo de Monitoria poderão ser realizadas em outro período, a critério do Diretor Geral, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 11. Os candidatos selecionados e aprovados serão admitidos mediante aceite e assinatura do Termo de Compromisso de Monitoria.

CAPÍTULO IV - DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 12. Para o exercício de suas funções, ao Monitor será concedida uma bolsa, cujo valor é fixado pela Diretoria, obedecido o orçamento anual.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de Monitoria depende do desempenho do Monitor, conforme avaliação da Coordenadoria.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MONITORIA

Art. 13. O monitor exercerá suas funções no semestre letivo em que for aprovado, podendo sua designação ser renovada, mediante proposta do docente responsável da disciplina a ser monitorada, do Coordenador do Curso, tendo como referencial o resultado da avaliação de seu desempenho.

§ 1º Os monitores serão designados mediante Portaria de Designação do Diretor Geral, *ad referendum* do docente responsável da disciplina a ser monitorada, do Coordenador do Curso.

§ 2º Compete ao Diretor de Ensino e/ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão supervisionar e coordenar as atividades de monitoria, juntamente com o docente titular da disciplina, do Coordenador do Curso, conforme o caso.

Art. 14. Em caso de dispensa do Monitor, em função de seu desempenho insuficiente ou por motivo disciplinar, será convocado o candidato classificado imediatamente abaixo do último convocado para a monitoria da mesma disciplina.

Parágrafo único. Caso não haja mais candidatos a serem convocados, abrir-se-á novo Processo Seletivo de Monitoria.

Art. 15. É vedado aos monitores:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina, na ausência do professor responsável e no horário de suas aulas regulares;

II - ministrar cursos de qualquer natureza oferecidos pela instituição, sem a devida autorização do Colegiado de Curso de sua disciplina, objeto da monitoria;

III - aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar.

Art. 16. O local e o horário para o monitor exercer suas funções, serão estabelecidos pelo docente titular da disciplina, do Coordenador do Curso, *ad referendum* do Diretor de Ensino e/ou da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A carga horária para o monitor será de no máximo, duas horas semanais, não conflitantes com o horário das disciplinas cursadas pelo monitor no semestre de seu Curso, distribuídas semanalmente, a critério do docente responsável da disciplina e do Coordenador do Curso, conforme o caso.

Regulamento do Sistema de Monitoria

Parágrafo único. O controle de frequência das atividades da Monitoria ficará a cargo da Secretaria, que a registrará em documento próprio, encaminhando-o ao Diretor de Ensino e/ou Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. São atribuições do monitor:

I - cumprir as normas legais, regimentais e regulamentares que disciplinam a função de monitor, bem como atender as determinações, direta ou indiretamente, emanadas do Diretor de Ensino e/ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e do docente titular da disciplina.

II - manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária com a comunidade acadêmica, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e respeitar o regime escolar e disciplinar da FATESA.

III - estar presente nos locais e horários definidos pelo docente, pelo Coordenador do Curso, desde que não conflitantes com seu horário das disciplinas cursadas regularmente;

IV - acompanhar e auxiliar o docente em atividades didático-pedagógicas relacionadas com a disciplina.

V - realizar leituras suplementares para o auxílio às atividades desenvolvidas;

VI - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao docente titular da disciplina monitorada e ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR DOS MONITORES

Art. 19. Pela inobservância dos deveres constantes deste Regulamento e das demais normas regimentais e regulamentares emanadas da FATESA, os monitores estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, oral e em particular;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - dispensa.

§ 1º As penas de advertência e de repreensão por escrito, serão julgadas e aplicadas exclusivamente pelo docente titular da disciplina e pelo Coordenador do Curso e submetida a Diretoria responsável, objeto da monitoria.

§ 2º As penas de suspensão por tempo determinado e dispensa, serão aplicadas pelo a Diretoria responsável, objeto da monitoria.

§ 3º Nos casos de pena de dispensa, a apuração da culpabilidade será procedida por uma comissão composta por três professores, designados pelo Diretor Geral, tendo o monitor direito de ampla defesa.

§ 4º O parecer conclusivo emitido pela Comissão do Processo Seletivo da Monitoria, no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral, será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 5º Havendo elementos probatórios suficientes para se concluir pela existência de falta ou de sua autoria ou no caso do conhecimento pessoal e direto da falta pelas autoridades superiores ao indiciado, poderá ser dispensada a constituição da Comissão de Professores.

§ 6º A aplicação de penas disciplinares deverá atender à gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor moral, cultural ou material atingido;

IV - grau da autoridade ofendida."

Regulamento do Sistema de Monitoria

Art. 20. Os recursos cabíveis e interpostos no prazo de cinco dias úteis após ciência da decisão serão formulados por escrito à Diretoria responsável, objeto da monitoria, quando se tratar de sanções previstas nos incisos anteriores, devendo conter na petição a exposição dos fatos e as razões que o justificam.

§ 1º Recebido o recurso, a Diretoria responsável deverá decidir no prazo de cinco dias úteis, dando ciência da decisão proferida ao recorrente.

§ 2º O monitor que sofrer as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 19 deste Regulamento poderá recorrer da penalidade aplicada ao Diretor Geral, que decidirá no prazo de cinco dias úteis da data do recebimento, dando ciência ao interessado.

§ 3º Toda medida disciplinar aplicada ao Monitor deverá ser registrada em livro próprio, com a devida assinatura da autoridade competente que aplicou a pena.

CAPÍTULO VII - DOS CERTIFICADOS DE MONITORIA

Art. 21. O docente titular da disciplina e o Coordenador do Curso, objeto da monitoria, deverão encaminhar à Secretaria Geral Acadêmica da FATESA, até o final do semestre letivo, a relação nominal dos alunos que cumpriram todas as exigências no exercício das funções de monitoria, para a expedição dos respectivos Certificados de Monitoria.

§ 1º Os Certificados de Monitoria deverão ser assinados pela Diretoria responsável, objeto da monitoria.

§ 2º O monitor que for dispensado do quadro de monitores, qualquer que seja o período que exerceu a monitoria, não terá direito ao Certificado de Monitoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza para com a FATESA.

Art. 23. O monitor que pretender mudar de disciplina deverá submeter-se a novo Processo Seletivo e seu título anterior de Monitor, comprovado mediante a apresentação do Certificado de Monitoria, deverá ser levado em consideração para efeito de desempate na sua classificação.

Art. 24. As disciplinas de cada série, independentemente do número de turmas, terão monitores por período de funcionamento do Curso, de acordo com as vagas disponibilizadas em Edital.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelos alunos poderão ser computadas para a carga horária das atividades complementares, caso constem da matriz curricular, a critério do docente responsável a que está subordinado o monitor e do Coordenador do Curso, conforme o caso.

Art. 26. Os casos que redundarem em dúvidas, por omissão, interpretação e aplicação deste Regulamento, serão analisados pela Diretoria Geral e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, à luz das normas emanadas pela FATESA e pela legislação aplicável.

Art. 27. O presente Regulamento só poderá ser modificado, por proposta do Diretor Geral, dos Diretores dos órgãos executivos da FATESA e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE. Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regulamento após aprovação pela Congregação, entrarão em vigor, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 28. Incorporam-se a este Regulamento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelo Sistema Federal de Ensino.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, por ato oficial de sua presidência.

ANEXO
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DOS MONITORES**DISCIPLINA:** _____

CRITÉRIOS	ALUNO	ALUNO	ALUNO	ALUNO	ALUNO
I - Análise da documentação exigida para a inscrição. (caráter eliminatório)					
II - Não ter desistido da atividade de monitoria anteriormente. (caráter eliminatório)					
III - Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da FATESA . Avaliação da conduta do aluno. Serão consideradas intercorrências abertas no Portal e parecer do NADI. (caráter eliminatório)					
IV - Disponibilidade de horários disponíveis para a monitoria terão prioridade na análise. (caráter eliminatório)					
V - A nota obtida pelo candidato na disciplina objeto da monitoria ou a média das notas do grupo de disciplinas correlatas. (Peso 2)					
VI - Comprovar haver compatibilidade entre as atividades profissionais com as acadêmicas, propostas para o desenvolvimento da Monitoria. (Peso 1)					
VII - Caso o aluno já tenha participado anteriormente como monitor na referida disciplina, será considerado o relato das Atividades desenvolvidas/executadas pelo monitor, observando a avaliação do professor responsável pela disciplina e o parecer do coordenador do curso. (Peso 2)					
VIII - Avaliação de competência e inferência de habilidades será feita pelo docente da disciplina. (Peso 1)					
PARECER COMISSÃO					